

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE FAZEM ENTRE AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA E VERDE SUL PR – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 058/2002, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, comparecendo como Anuente AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada AMBIENTAL; de outro lado, comparecendo como CESSIONÁRIA a empresa VERDE SUL PR – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, situada na Rua Cel. Vidal Martins de Oliveira, nº 595, Bairro Vila Rio Branco, Município de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.172-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.177/0001-44, Inscrição Estadual nº 90.594.802-40, NIRE nº 41.2.0734236-2, representada neste ato pelos sócios-administradores: Ricardo Di Sessa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo, CPF nº 046.331.958-32 e RG nº 7.779.193-9 - SSP/SP, domiciliado na rua Irmã Arminda, nº 68, Jardim Brasil, Bauru – SP, CEP nº 17.011-160 e Edson Jorge Camargo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jaguariaíva – Pr., CPF nº 021.062.738-78 e RG nº 13.643.886 - SSP/SP, domiciliado na rua Frei Caneca, nº 1676, CEP nº 18.460-000, Itararé – SP, doravante denominada como COMPRADORA ou CESSIONÁRIA, e como CEDENTE dos direitos e obrigações do contrato 058/2002 a empresa **CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, no Distrito Industrial, à margem da Rodovia BR 376, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.373/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204855644, devidamente representada por seu sócio-gerente Sr. João Carlos Ribeiro Pedroso, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 12/R-1.279.026, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e inscrito no CPF sob o nº 251.054.189-72, residente e domiciliado em Palmas, Paraná, na Rua João Gualberto, nº 224, doravante denominada CEDENTE, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 058/2002, o seguinte aditamento:

Em decorrência do contrato de cessão de direitos e obrigações firmado entre a CESSIONÁRIA COMPRADORA e a CEDENTE do contrato 058/2002, o qual foi aceito pela AMBIENTAL, as partes resolvem de pleno e comum acordo, fazer as seguintes alterações no contrato original de compra e venda:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento a Cedente cede à CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações da sua parte do contrato 058/2002.

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste instrumento, a COMPRADORA, mantém os direitos e obrigações oriundos do aludido contrato, rratificando as cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços unitários e o valor do cronograma de pagamento do Contrato Original estão com redução de 12% (doze por cento), em razão da obrigação da CEDENTE em realizar o plantio e manutenção por um ano de uma nova floresta de pinus na área contratada de efetivo plantio estabelecida para corte do material lenhoso.

A partir deste Aditivo, a COMPRADORA deixará de gozar do desconto de 12% (doze por cento), sobre os preços praticados, em função de não mais ter a obrigatoriedade de realizar o plantio e manutenção originalmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA

Os parágrafos segundo e terceiro da cláusula vigésima primeira do Contrato AMB/058/2002, passam a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades totais e por bitolas mencionadas na cláusula segunda do Contrato AMB/0058/2002, abrangendo inclusive a quantidade deste termo aditivo, tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente a formação dos respectivos cronogramas de pagamentos, portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas, em hipótese nenhuma haverá alteração nas condições e preços estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a retirada de madeira da área contratada reduza o saldo financeiro disponível dos valores pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá pagar antecipadamente a parcela subsequente, de modo que a retirada ocorra sempre mediante pagamento antecipado. Em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a retirada de madeira.

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério da AMBIENTAL, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, ou a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA QUINTA

Caso haja na área contratada, remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta excedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, de acordo com o valor de mercado praticado na região, na época.

CLÁUSULA SEXTA

As retiradas de madeira referentes aos pagamentos que forem efetuados a partir da assinatura deste instrumento passarão a ter como base os preços por metro estéreo constantes do quadro abaixo:

DIÂMETRO	VALOR POR ESTÉREO - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	11,00
De 18 a 25 cm na ponta fina	25,00
Acima de 25 cm na ponta fina	35,00

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes de comum acordo convencionam como certo que o valor do material lenhoso remanescente do cronograma de pagamento inicial do contrato original perfaz o montante atualizado de R\$ 6.013.288,40 (seis milhões e treze mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para a área de 423,17 (quatrocentos e vinte e três vírgula dezessete) hectares de efetivo plantio com material lenhoso a cortar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do valor total de R\$ 6.013.288,40 (seis milhões e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), valor este previsto no cronograma de pagamento original, a CESSIONÁRIA COMPRADORA possui um crédito atualizado de R\$ 1.273.225,91 (um milhão duzentos e setenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), valor este já pago e não retirado na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do crédito de R\$ 1.273.225,91 (um milhão duzentos e setenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) indicado no parágrafo anterior, será descontado em favor da AMBIENTAL o valor de R\$ 446.849,27 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) a título de indenização pelo não plantio e manutenção de 205,62 hectares previstos no contrato original, os quais correspondem ao percentual de desconto de 12% (doze por cento) suprimido na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descontado do crédito indicado no parágrafo anterior a indenização pelo não plantio e manutenção dos 205,62 hectares, a CESSIONÁRIA COMPRADORA possui um crédito de R\$ 826.376,64 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para retirada de material lenhoso.

PARÁGRAFO QUARTO: Resta a CESSIONÁRIA COMPRADORA pagar o valor de R\$ R\$ 5.186.911,76 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos) do cronograma de pagamento original, apurados conforme demonstrado no quadro abaixo:

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

Descrição	R\$	R\$
Valor remanescente		6.013.288,40
Crédito dos Pagamentos do contrato original	1.273.225,91	
(-) Indenização pelo não plantio e manutenção de 205,62 hectares	(446.849,27)	
Crédito referente ao saldo dos pagamentos, já deduzidos os custos de plantio e manutenção do 1º ano	826.376,64	(826.376,64)
Saldo a pagar		5.186.911,76

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do crédito indicado acima, referente (R\$ 1.273.225,91) foi atualizado pela variação do IGP-DI até novembro/2012.

CLÁUSULA OITAVA

A retirada de madeira mediante o uso do crédito existente em favor da CESSIONÁRIA COMPRADORA indicada na cláusula anterior no valor de R\$ 826.376,64 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) passará a ter preços diferenciados daqueles previsto na CLÁUSULA SEXTA correspondente aos valores abaixo indicados, cujos quais não sofrerão atualização monetária:

DIÂMETRO	VALOR POR ESTÉREO - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	8,29
De 18 a 25 cm na ponta fina	29,49
Acima de 25 cm na ponta fina	38,70

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da utilização do crédito de R\$ 826.376,64 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) existente em favor da CESSIONÁRIA COMPRADORA, os preços utilizados para compor o restante do cronograma financeiro e de retirada seguirão os preços indicados na CLÁUSULA SEXTA.

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

CLÁUSULA NONA

As condições de pagamento e retiradas da madeira ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Carência de pagamento a partir da assinatura deste instrumento até o vencimento estabelecido para a primeira parcela constante do respectivo cronograma, visando possibilitar a instalação de infraestrutura de acesso para retirada da madeira. A retirada de madeira no período de carência, será permitida somente perante antecipação de pagamento do quanto necessário da(s) parcela(s) vincendas, de modo que a retirada ocorra sempre mediante pagamento antecipado.
- II) Pagamento antecipado à retirada da madeira em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, com valores iguais, conforme Cronograma abaixo:

N°		R\$	N°		R\$
Parc	Vencimento	Vr.Parcela	Parc	Vencimento	Vr.Parcela
1	16/04/2013	115.264,71	23	16/02/2015	115.264,71
2	16/05/2013	115.264,71	24	16/03/2015	115.264,71
3	16/06/2013	115.264,71	25	16/04/2015	115.264,71
4	16/07/2013	115.264,71	26	16/05/2015	115.264,71
5	16/08/2013	115.264,71	27	16/06/2015	115.264,71
6	16/09/2013	115.264,71	28	16/07/2015	115.264,71
7	16/10/2013	115.264,71	29	16/08/2015	115.264,71
8	16/11/2013	115.264,71	30	16/09/2015	115.264,71
9	16/12/2013	115.264,71	31	16/10/2015	115.264,71
10	16/01/2014	115.264,71	32	16/11/2015	115.264,71
11	16/02/2014	115.264,71	33	16/12/2015	115.264,71
12	16/03/2014	115.264,71	34	16/01/2016	115.264,71
13	16/04/2014	115.264,71	35	16/02/2016	115.264,71
14	16/05/2014	115.264,71	36	16/03/2016	115.264,71
15	16/06/2014	115.264,71	37	16/04/2016	115.264,71
16	16/07/2014	115.264,71	38	16/05/2016	115.264,71
17	16/08/2014	115.264,71	39	16/06/2016	115.264,71
18	16/09/2014	115.264,71	40	16/07/2016	115.264,71
19	16/10/2014	115.264,71	41	16/08/2016	115.264,71
20	16/11/2014	115.264,71	42	16/09/2016	115.264,71
21	16/12/2014	115.264,71	43	16/10/2016	115.264,71
22	16/01/2015	115.264,71	44	16/11/2016	115.264,71
			45	16/12/2016	115.264,52
Total do Cronograma					5.186.911,76

III) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;

IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva anual do IGP-M, a contar da assinatura deste termo aditivo, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas;

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

CLÁUSULA DÉCIMA

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato Original AMB 058/2002, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento de quaisquer parcelas ocasionarão a paralisação das atividades florestais a critério da AMBIENTAL.

- a) Persistindo o atraso por período superior a 30 (trinta) dias estará o contrato sujeito a rescisão unilateral a critério da AMBIENTAL.
- b) Em hipótese alguma será dispensada a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor vencido.
- c) Existindo parte ou parcela(s) em atraso, os pagamentos que forem efetuados, primeiramente amortizarão os débitos em atraso na ordem sequencial de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas Vigésima Sétima à Vigésima Nona do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas e liberadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por este instrumento a COMPRADORA rerratifica os termos do contrato primitivo, aceitando as condições e preços pactuados, assumindo todos os direitos e obrigações contratuais, a partir da assinatura deste instrumento, obrigando-se ao pleno cumprimento das obrigações contratadas.

Primeiro Aditivo ao Contrato 058/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

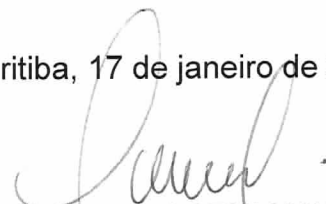
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° 058/2002 não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



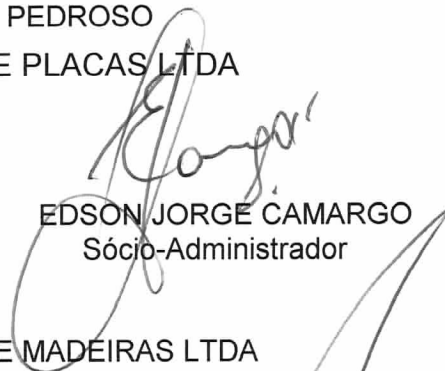
PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO
CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA

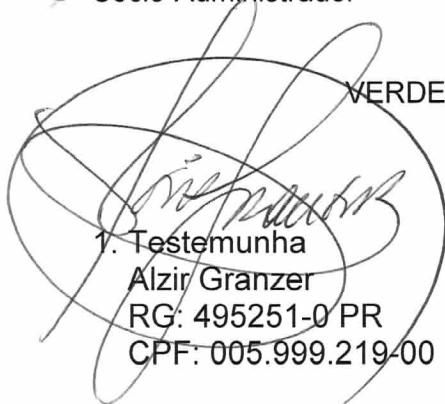


RICARDO DI SESSA
Sócio-Administrador

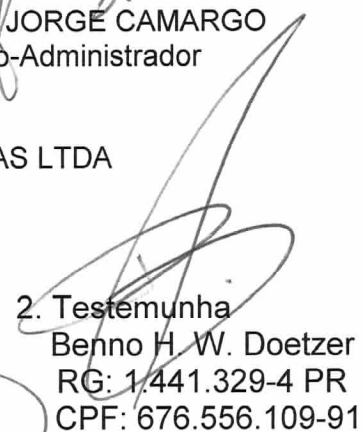


EDSON JORGE CAMARGO
Sócio-Administrador

VERDE SUL PR – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado: OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS